

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 411/2023.

AUTORIA: Kennedy Marques.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), no âmbito do município de Manaus.”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Kennedy Marques, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte).”**

Encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 11/10/2023, sem óbice no parecer para prosseguimento na casa legislativa.

Em 28/02/2024 a propositura foi aprovada em reunião ordinária na 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

Por fim, em 04/03/2024, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, ou seja, **sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte).**

Após análise, constata-se que a propositura não causará prejuízo ao erário público; portanto, a Câmara Municipal de Manaus não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente é de interesse público

Vez que, se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ao analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renuncia-se a qualquer análise de mérito do referido **Projeto de Lei 411/2023**, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrola as finanças do município de Manaus; portanto, este vereador emite parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 25 de março de 2024



Ver. JOELSON SILVA
Relator

